

Pedido de Impugnação.

licitacao@ubirata.pr.gov.br

De: "RÓGES MÜLLER" <roges@reiflex.com.br>

Data: sexta-feira, 1 de abril de 2022 11:10

Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Anexar: IMPUGNAÇÃO.pdf

Assunto: ***SPAM*** Impugnação PE 32/2022

Bom dia, segue em anexo o pedido de impugnação do Pregão eletrônico 32/2022

Não esta solicitando Inmetro nos conjunto escolar.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Att.

RÓGES MÜLLER

Representante Comercial



☎ (55) 99611-2808

☎ (55) 3535-2555

✉ roges@reiflex.com.br

📘 /reiflex 📺 /reiflextm

🌐 www.reiflex.com.br



EXCELENCIA
EM CADA DETALHE



De LUIS CÉSAR REIS ME
Rua Frederico Willig, 1931 - Dist. Industrial - Três de Maio - RS
Fone: (55) 3535 2555 - Cel.: (55) 81179680
E-mail: reiflex@terra.com.br
CNPJ: 93.920.361/0001-37 - Inscr. Est.: 147/0026535



Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Município de Ubatã - PR
Setor de Licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

LUIS CÉSAR REIS - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 93.920.361/0001-37, localizada na Rua Planalto, nº 2046, vem, perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Relativo ao certame em epígrafe, em especial solicitar ao pedido de, **Apresentar** junto à proposta de preços **Certificado de Conformidade do INMETRO** para o modelo especificado conforme Portaria Nº 401/2020, acompanhado do Certificado da Qualidade do processo produtivo **ABNT/INMETRO**, relatório de ensaio sobre **ABNT NBR 8095/2015** material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de 2.100 horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e relatório de ensaio do esforço de tração de no mínimo 6.900 kgf na região da solda, todos os relatórios em nome do fabricante. Para o item 17, 19, 20 e 21 - **Conjuntos Escolares Alunos**, as quais para apreciação apresentam-se nos seguintes termos a saber que:

Diante da Portaria 401/2020, a mesma exige que a certificação seja compulsória para garantia a segurança e a durabilidade do produto conforme artigo citado abaixo.

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

A exigência de laudos e certificados comprovando a produção dos bens de acordo com normas técnicas, tem por objetivo garantir não só a qualidade e durabilidade dos produtos que estarão sendo adquiridos, fazendo um correto emprego dos recursos públicos, como também ofertar ambiente seguro aos usuários (crianças).

Os critérios para solicitar referida certificação é com foco na saúde e segurança dos usuários, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança, **por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado pelos Órgãos competentes**, de forma a propiciar adequado grau de confiabilidade de que o produto atende aos requisitos estabelecidos nos regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade e amparada por lei especial (Lei nº 9.933/99), como forma de garantir a segurança física e corporal dos usuários.

Segue link da lei e portaria a qual se exige que os produtos sejam certificados e/ou devem seguir os processos de normatização ABNT. Os relatórios e laudos de conformidades podem ser emitidos por qualquer entidade acreditada pelo INMETRO.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9933.html

Link da portaria do INMETRO abaixo:

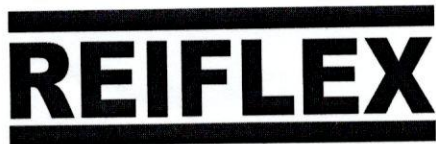
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-401-de-28-de-dezembro-de-2020-297215590>

Desta forma, deverá ser provido a presente impugnação com a consequente alteração do edital a fim de cumprir com as exigências legais para o regular processo da licitação em questão.

- DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- a) determinar-se a retificação ou formalização de adendo ao Edital para apresentar - **Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 401/2020, acompanhado do Certificado da Qualidade do processo produtivo ABNT/INMETRO, relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de 2.100 horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e relatório de ensaio do esforço de tração de no mínimo 6.900**



De LUIS CÉSAR REIS ME
Rua Frederico Willig, 1931 - Dist. Industrial - Três de Maio – RS
Fone: (55) 3535 2555 – Cel.: (55) 81179680
E-mail: reiflex@terra.com.br
CNPJ: 93.920,361/0001-37 – Inscr. Est.: 147/0026535



kgf na região da solda, todos os relatórios em nome do fabricante. Para o item 17, 19, 20 e 21 - Conjuntos Escolares Alunos

Nestes Termos
P. Deferimento

Três de Maio, 01 de abril de 2022

LUIS CESAR
REIS:9392036100
0137

Assinado de forma digital por LUIS
CESAR REIS:93920361000137
Dados: 2022.04.01 11:08:02 -03'00'

LUÍS CESAR REIS ME
Recorrente



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO Nº 5593/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

1. IMPUGNAÇÃO

A empresa Reiflex inscrita no cnpj 93.920.361/0001-37 apresentou impugnação ao edital do processo licitatório 5593- cujo objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMEI ARTE DE CRESCER E DOS DEMAIS PRÉDIOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Conforme discorre;

Relativo ao certame em epígrafe, em especial solicitar ao pedido de, Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 401/2020, acompanhado do Certificado da Qualidade do processo produtivo ABNT/INMETRO, relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de 2.100 horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e relatório de ensaio do esforço de tração de no mínimo 6.900 kgf na região da solda, todos os relatórios em nome do fabricante. Para o item 17, 19, 20 e 21 - Conjuntos Escolares Alunos, as quais para apreciação apresentam-se nos seguintes termos a saber que:

Diante da Portaria 401/2020, a mesma exige que a certificação seja compulsória para garantia a segurança e a durabilidade do produto conforme artigo citado abaixo.

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

A exigência de laudos e certificados comprovando a produção dos bens de acordo com normas técnicas, tem por objetivo garantir não só a qualidade e durabilidade dos produtos que estarão sendo adquiridos, fazendo um correto emprego dos recursos públicos, como também ofertar ambiente seguro aos usuários (crianças).

Os critérios para solicitar referida certificação é com foco na saúde e segurança dos usuários, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança, por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado pelos Órgãos competentes, de forma a propiciar adequado grau de confiabilidade de que o produto atende aos requisitos estabelecidos nos regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade e amparada por lei especial (Lei nº 9.933/99), como forma de garantir a segurança física e corporal dos usuários.

Segue link da lei e portaria a qual se exige que os produtos sejam certificados e/ou devem seguir os processos de normatização ABNT. Os relatórios e laudos de conformidades podem ser emitidos por qualquer entidade acreditada pelo INMETRO.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9933.html

Link da portaria do INMETRO abaixo:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-401-de-28-de-dezembro-de-2020-297215590>

Desta forma, deverá ser provido a presente impugnação com a consequente alteração do edital a fim de cumprir com as exigências legais para o regular processo da licitação em questão.

– DO PEDIDO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

a) determinar-se a retificação ou formalização de adendo ao Edital para apresentar - **Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado conforme Portaria Nº 401/2020, acompanhado do Certificado da Qualidade do processo produtivo ABNT/INMETRO, relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de 2.100 horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e relatório de ensaio do esforço de tração de no mínimo 6.900 kgf na região da solda, todos os relatórios em nome do fabricante. Para o item 17, 19, 20 e 21 - Conjuntos Escolares Alunos**

Nestes Termos

P. Deferimento

Três de Maio, 01 de abril de 2022

2. Razões da impugnação ao edital.

Alega a empresa que o edital exija apresentação do selo do inmetro nos itens **17, 19, 20 e 21**.

3. Análise da Pregoeira e do setor técnico

A administração publica deve seguir os princípios da constitucionalidade, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entre uma serie de outros que marcam o regime jurídico administrativo.

Cumpri frisar que a administração pode rever os próprios atos, e quando eivados de vícios sanáveis, corrigir, para que o processo se torne legal.

A pregoeira solicitou ao auxilio técnico e ao departamento emissor do termo de referência, ao qual informou que de fato houve um equívoco em não informar a comprovação do selo do inmetro nos itens 17, 19, 20 e 21 e também observou em demais itens falta deste para ser acrescentado ao edital.

Dessa forma em análise feita pelo pregoeiro conforme resposta da área técnica da provimento a impugnação, se fazendo necessário a retificação do edital e a reposição do prazo inicialmente concedido para reabertura da sessão.

Ubiratã, PR 04 de Abril de 2022

Daniele da Costa Bartz Zem

Pregoeira

bela, amada e gentil